

**LEI Nº 4.995, DE 07 DE MAIO DE 1997**

Altera a Lei 2.862/85, para, no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, reformular as condições para provimento do cargo de Assessor de Gabinete da Presidência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de maio de 1997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo II da Lei nº 2.862, de 08 de julho de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei nº 3.134, de 11 de dezembro de 1987, e pela Lei Complementar nº 3, de 13 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS**

<i>Quantidade</i>	<i>Denominação</i>	<i>Referência</i>	<i>Condições para Provimento</i>
1	Assessor de Gabinete da Presidência	CC-5	Ter concluído ou estar frequentando com aproveitamento, mediante comprovação por documento hábil curso superior numa das seguintes áreas: Direito, Letras (Português), Jornalismo, Administração de Empresas e Ciências Econômicas ou Contábeis.
(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**